



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

RUA LOPES DE FIGUEIREDO, 10 - CGC. N° 08.931.495/0001-84

Lei nº 433, de 30 de outubro de 1997

Institui o Regime Jurídico Único de Trabalho aos funcionários e servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jerico, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições Legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Regime Jurídico Único de trabalho, a todos os funcionários e servidores municipais, conforme o Art. 39 e seus Parágrafos da Constituição Federal, adotando-se o REGIME ESTATUTARIO, tanto para os servidores do Executivo como para os servidores do Legislativo.

§ 1º - O Regime Estatutário de que trata esta Lei, será regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, bem como suas alterações e demais legislação pertinente.

§ 2º - A qualquer título, prevalecerá sobre esta Lei o disposto na Lei Orgânica do Município, Na Constituição Estadual e na Constituição Federal.

Art. 2º - O Plano de Carreira, Cargos e Salários será encaminhado à apreciação da Câmara Municipal, dentro de 20 [vinte] dias da vigência desta Lei, com base em provas por concurso público, títulos, transposição de cargos, tempo de serviço e folha funcional.

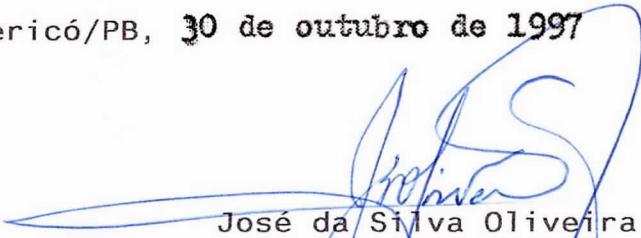
Art. 3º - Aprovado o Plano de Carreira, dentro de 30 [trinta] dias da sua vigência será efetuada a reestruturação dos cargos e funções e os respectivos enquadramentos, tornando em cargos públicos os contratos existentes com estabilidade, no Poder Executivo Municipal

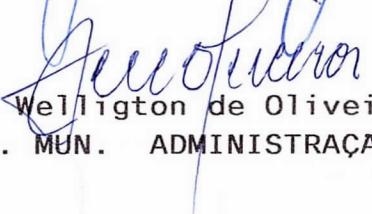
Art. 4º - Fica o Executivo Municipal obrigado a encaminhar no prazo de 30 [trinta] dias à Câmara Municipal, para a devida apreciação e votação, o Estatuto do Servidor Municipal do Município de Jeri-

có, conforme § 1º, art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Jericó/PB, 30 de outubro de 1997


José da Silva Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL


José Wellington de Oliveira
SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO